

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**  
**COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE**

**RESOLUÇÃO CGC Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, na condição de Presidente do Comitê de Gerenciamento de Crise, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, alínea "a", do art. 7º, da Portaria Normativa nº 61/GM/MME, de 13 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir, *Ad Referendum*, Sala de Situação, para monitorar e mitigar os impactos no abastecimento nacional de combustíveis e coordenar as ações de fiscalização do setor, em decorrência da instabilidade geopolítica e dos conflitos armados na região do Oriente Médio, em conformidade com o inciso VI, do art. 8º, da Portaria Normativa nº 61/GM/MME, de 13 de março de 2023.

Art. 2º A Sala de Situação terá a seguinte composição:

I – Ministério de Minas e Energia:

a) Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SNPGB), que a coordenará;

b) Secretário-Executivo (SE); e

c) Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Técnicos (AETEC).

II – Diretor-Geral da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

§1º Na impossibilidade de comparecimento às reuniões, os membros da Sala de Situação indicarão seus substitutos.

§2º O coordenador poderá convidar representantes da sociedade civil, especialistas/representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar das reuniões da Sala de Situação.

§3º A Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis atuará como secretaria-executiva da Sala de Situação.

Art. 3º A Sala de Situação tem caráter consultivo e suas reuniões serão instaladas com quórum mínimo de maioria simples de seus membros, cujas decisões se darão por consenso.

Art. 4º A Sala de Situação se reunirá, em caráter ordinário, semanalmente e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário, de forma presencial ou por videoconferência.

Art. 5º A Sala de Situação deverá elaborar relatórios periódicos sobre as ações de monitoramento e de atendimento à demanda de combustíveis e aplicar as demais disposições da Portaria Normativa nº 61/GM/MME, de 13 de março de 2023.

Art. 6º A Sala de Situação tem caráter temporário, mantendo suas atividades e periodicidade de reuniões até que seja declarada, por ato de sua Coordenação, a cessação da situação de crise que motivou sua instalação.

Art. 7º A participação dos membros da Sala de Situação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

**GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE**



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Cerqueira Ataíde, Secretário-Executivo**, em 24/03/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1208121** e o código CRC **C95646BD**.

---

---

Referência: Processo nº 48330.000084/2026-13

SEI nº 1208121